



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2016  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016)  
PROCESSO Nº 2351

=CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, EFETUADOS POR COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA, ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO E A COOPEMAR – COOPERATIVA DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE MORRO AGUDO/SP=

## **DAS PARTES CONTRATANTES:**

E na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.345.899/0001-12, com sede na Praça Martinico Prado, nº 1.626, neste ato legalmente representada pelo Sr. **AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a **COOPEMAR – COOPERATIVA DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE MORRO AGUDO/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.301.426/0001-50, com sede na Rua Ademar Xavier dos Santos, nº 750, na cidade de Morro Agudo/SP, neste ato representada por Flávio José da Silva, brasileiro, solteiro, catador, portador do RG. nº 42.395.078-2 SSP/SP e do CPF. nº 379.308.488-41, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 224, na cidade de Morro Agudo/SP, na qualidade de presidente, conforme ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 280.670/16-3, nos termos e nas condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de qualidade, normas do Código de Posturas do Município de Morro Agudo, normas de segurança, ambientais e as pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde, e outras normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados:

a) R\$ 100,00 (cem reais) por tonelada de lixo reciclado coletado e comercializado, mediante apresentação de nota fiscal, limitando-se a quantia máxima mensal de 40,0 toneladas;



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

b) Repassar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, como forma de remuneração pela manutenção dos serviços de coleta seletiva de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e diminuição do impacto ambiental.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestado pelo recebimento definitivo e uma via do relatório de prestação de serviço relativo ao mês de referência;

**Parágrafo Único.** O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04/08/2016 a 04/08/2017, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)- operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas;
- b)- Apresentar, como requisito para emissão da Ordem de Serviços, itinerário detalhado da coleta seletiva, contendo, pelo menos, os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de entrega dos recipientes e material de orientação, dia e horário da coleta seletiva;
- c)- Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- d)- Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos recicláveis;
- e)- Comunicar de imediato à CONTRATANTE a substituição e/ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- f)- Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;
- g)- Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos recipientes, coleta e transporte até o recebimento nos locais de separação;
- h)- Entregar novo recipiente aos munícipes no ato da retirada dos resíduos;
- i)- Triar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo a quantidade de rejeito;
- j)- Destinar o lixo não reciclável aos locais em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;
- k)- Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;
- l)- Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- m)- Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- n)- Prestar contas à CONTRATANTE do material comercializado para fins de cálculo de parte dos valores a receber;
- o)- Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva;



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- p)- Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela CONTRATANTE, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos.
- q)- Emitir comprovante mensal (Nota Fiscal) do montante do material coletado e apresentar todas as notas fiscais do material comercializado;
- r)- Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar ao Município e a Terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRANTE:

- a)- efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta deste contrato;
- b)- notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c)- manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- d)- elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como dos rejeitos desta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- I - Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela contratada, e aceitos como tal pela CONTRATANTE, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela CONTRATADA, de multa moratória, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia,
- II - Havendo atraso de pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em débito, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela;
- III - A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

Parágrafo Único - Para fins do cálculo da multa, o valor global compreende o produto do valor mensal da proposta vencedora pela vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- I - O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
  - a)- não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
  - b)- lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - c)- a subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da CONTRATANTE;
  - d)- não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
  - e)- decretação da dissolução da CONTRATADA;



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

- f)- alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- g)- ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CONTRANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

## II - Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE:

- a)- inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º - No caso de rescisão contratual pela CONTRATANTE, com base nos motivos constantes no inciso I, letras "a" a "f" desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontrar;

§ 2º - Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CONTRATANTE, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

§ 3º - Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CONTRATANTE optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

§ 4º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no inciso I, letras "a" a "f" desta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATADA, através de empregados nomeados para esse fim, que serão designados com fiscais de campo.

§1º - Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da CONTRATANTE, será comunicada imediatamente à CONTRATADA para providências de regularização das falhas ou defeitos observados;

§2º - além das atribuições acima, cabe aos fiscais anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e, se necessário, comunicá-las à CONTRATADA para regularização das faltas ou defeitos observados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da CONTRATANTE;



# **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

**Estado de São Paulo**

II - A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilhas de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Elegem as partes, o foro da Comarca de Morro Agudo, Estado de São Paulo, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 04 DE AGOSTO DE 2016.

P/ MUNICÍPIO:

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**

-Prefeito Municipal-

CONTRATADA:

**COOPEMAR-COOP. DOS CATADORES AUTÔNOMOS DE MORRO AGUDO/SP**  
Flávio José da Silva

TESTEMUNHAS

1ª)- \_\_\_\_\_

2ª)- \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO PROCESSO N° 2351

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Contrato n° 117/2016

Dispensa de Licitação n° 003/2016

Objeto: Coleta de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Contratante: Município de Morro Agudo

Contratada: Coopemar – Cooperativa dos Catadores Autônomos de Morro Agudo/SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 04 de Agosto de 2016.

---

Contratante: Município de Morro Agudo

---

Contratada: Coopemar – Cooperativa dos Catadores Autônomos de Morro Agudo/SP

Flávio José da Silva